



## INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

**PARECER Nº** 1/2023/AUDIN/CONSU  
**PROCESSO Nº** 23244.009814/2022-66  
**INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DO ACRE-IFAC, CONSELHO SUPERIOR, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
**ASSUNTO:** PARECER DE AUDITORIA INTERNA - RELATÓRIO DE GESTÃO DO IFAC/2022

## I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2022. Neste contexto, cumpre destacar que a Auditoria Interna teve enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de Gestão da Unidade, conforme Relatório Anual de Gestão apresentado.

A Auditoria Interna do Ifac, em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 15 e 16 da Instrução Normativa-CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002, e em conformidade com o art. 17, XIII da Resolução IFAC nº 03, de 09 de janeiro de 2019, apresenta seu PARECER sobre a Prestação de Contas de 2022, como parte integrante do Relatório de Gestão do Ifac, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, obedecendo ao padrão exigido pelas normas expedidas.

Este parecer visa a atender ao do Art. 15 da Instrução Normativa-IN nº 05/2021, que determina:

“Art 15. As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Tomando os parâmetros requisitados pela Instrução Normativa supra citada no art. 16, e seus incisos I, II III e IV, para o cumprimento deste parecer, conforme segue:

Art. 16. O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

Ressalta-se que este parecer não confere finitude no contexto das informações ora apresentadas, nem se exime da análise aprofundada pelos órgãos de controle (Externo e Interno), uma vez que, embora analisado, não há uma pretensão de dar por exauridas as possibilidades de inconsistência nos dados relatados, nem também, faculta aos responsáveis arrolados na prestação de contas, eximirem-se dos seus atos, entretanto pretende-se com este parecer, cumprir a legislação vigente, praticando melhorias no tocante à transparência, e ainda promover a boa prática na administração pública.

## II. RELATÓRIO

A prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

### 1 - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

O processo de prestação de contas, tem a finalidade de demonstrar de forma clara e objetiva a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

A prestação de contas do Instituto Federal do Acre foi analisada com base nos aspectos envolvidos nesse processo, sendo eles: Informações organizacionais divulgadas no site; demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicadas às Unidades Prestadoras de Contas acompanhadas das respectivas notas explicativas; Relatório de gestão e Rol de responsáveis. Tal análise teve como referência os seguintes princípios: foco estratégico no cidadão, conectividade da informação, relação com as partes interessadas, materialidade, concisão, confiabilidade e completude, coerência e comparabilidade, clareza, tempestividade e transparência, todos detalhados no artigo 4º da IN nº 84/2020.

Vale destacar que existe a compreensão de que 2022 foi um ano pós-pandêmico, de retorno de todas as atividades presenciais e último ano de de uma gestão presidencial e sofreu sucessivos cortes, contingenciamento e bloqueios orçamentários.

## **2 - Conformidade legal dos atos administrativos**

As informações envolvidas na prestação de contas, detalhadas no artigo 8º, inciso I da IN nº 84/2020, devem ser divulgadas em sítios oficiais das Unidade Prestadoras de Contas, no caso do Instituto Federal do Acre verificou-se que encontram-se publicadas em seção específica na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”. Tais informações foram disponibilizadas em tempo hábil, de maneira aberta, voluntária e transparente e abrangem todos os temas materiais. Além disso, apresentam a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade e possibilitam o acompanhamento de séries históricas, atendendo assim à forma, conteúdo e prazo estabelecidos nos normativos.

Vale salientar que a prestação de contas possui aderência aos normativos que regem a matéria, dentre eles podemos destacar:

- Instrução Normativa – TCU 84, de 22 de abril de 2020;
- Decisão Normativa TCU 198/2022;
- Acórdão nº 612/2021 - TCU – Plenário;
- Acórdão nº 2890/2021 – TCU – Plenário; e
- Guia de Elaboração na forma de Relatório Integrado desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

## **3 - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**

As informações referentes às demonstrações contábeis e suas notas explicativas elaboradas conforme as normas de contabilidade vigentes no Brasil, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi foram apresentadas em conformidade com o Art. 8º, inciso II da IN 84/2020. Os referidos demonstrativos foram publicados na Seção “Transparência e Prestação de Contas” de modo consolidado.

Em que pese a conformidade com as demonstrações contábeis, alguns aspectos relevantes foram pontuadas na declaração do contador do IFAC e detalhadas no documento anexo ao relatório de gestão refletindo a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022, as quais demandam providências imediatas de regularização por parte da gestão de modo a atender plenamente a legislação e evidenciar com exatidão a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ifac. Dentre elas podemos destacar:

- Saldo Contábil de Bens Móveis não confere com Relatório de Bens Móveis;
- Falta Registro Depreciação/Amortização Ativo Imobilizado;
- Falta Evolução Incompatível Amortização Ativo Intangível;
- Falta Avaliação bens móveis/imóveis/Intangível/outros;
- Saldo Alongado/Indevido Contas Ativo Circulante;
- Saldo Alongado/Indevido Contas de Controle;
- Saldos Alongados/Indevidos Contas Transitórias Passivo Circulante;
- Falta/Atraso retenção/recolhimento obrigação e tributos;
- Falta/Restrição Conformidade de Registro de Gestão;

#### 4 - Atingimento dos objetivos operacionais

O Relatório de Gestão de 2022 apresentou-se num formato de Relato Integrado e contém todos os elementos de conteúdo sugerido na Instrução Normativa/TCU nº 84 e na Decisão Normativa TCU 198/2022.

No que se refere à gestão de riscos, vale destacar que a instituição, apesar de possuir um Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGR), formalmente instituído, publicando portaria da Política de Gestão de Riscos (PGR), não possui uma metodologia institucionalizada. Desta forma, continua como grande desafio da gestão para os próximos anos garantir a implantação do processo de gestão de riscos com a publicação de uma metodologia institucional e sua operacionalização, de forma a identificar e avaliar seus riscos em geral, bem como implementar controles internos que mitiguem os impactos e as probabilidades de ocorrência, além da inclusão dos riscos relativos ao controle em seu plano de integridade.

Embora o Relatório de Gestão apresente 70 eventos que podem ocorrer e influenciar o alcance dos objetivos estratégicos no ano de 2022, não apresenta a análise dos riscos inerentes ao processo, nem o cálculo de sua magnitude de gravidade de impacto e probabilidade quando da efetivação dos referidos eventos.

Portanto, é admissível afirmar que há uma lacuna entre o solicitado pela legislação e o realizado até a presente data, o que não permite indicar precisamente quais são os riscos que deverão ser priorizados de modo que se cumpra a missão e os objetivos do Ifac.

Os exames realizados na auditoria evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos quanto ao monitoramento dos objetivos operacionais. No entanto, de uma maneira geral, com base nas análises realizadas, não se identificaram situações que representem riscos ao cumprimento da missão e dos objetivos do Instituto Federal do Acre e o Relatório de Gestão encontra-se estruturado conforme previsto nas normas. Podemos destacar algumas melhorias nas unidades auditadas pela adoção das recomendações e orientações apontadas nos relatórios das Auditorias ordinárias elencadas no PAINT, mas de forma geral, a instituição não possui um controle interno forte e adequado.

A avaliação desta Auditoria permite concluir que a maturidade da gestão de riscos no Ifac encontra-se incipiente, com a indefinição de normativos internos que possibilitem a implementação da gestão de riscos e a efetiva implementação na prática. Logo, nos próximos exercícios deverá ser incrementado o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

### III. CONCLUSÃO

O processo de prestação de contas deve ser devidamente formalizado para julgamento das contas dos responsáveis das Unidades Prestadoras de Contas (UPC), com a finalidade de demonstrar de forma clara e objetiva a regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Nesse sentido, a Auditoria Interna, em atendimento às legislações supramencionadas, vem informar que as peças que compõem o Processo de Contas desta autarquia encontram-se de acordo com a padronização exigida pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Desta feita, verificamos que o mesmo se encontra devidamente constituído com os elementos de que trata a legislação e com base nos procedimentos e técnicas utilizados na área de auditoria e concluímos que os mesmos estão, em sua maioria, adequados e aderentes às normas internas da entidade em seus aspectos relevantes, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Girlen Nunes dos Santos, Auditor-Chefe**, em 20/03/2023, às 23:21, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0709386** e o código CRC **AD78980F**.